



LUÍS HENRIQUE
MIRANDA
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA DO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA COMARCA DE DOURADOS – MS

Ação previdenciária

Autos n. 5003081-59.2023.4.03.6202

ZENAIDE MARQUES MULINA, já qualificada, por seus procuradores que esta subscreve nos autos de **AÇÃO PREVIDENCIÁRIA** que move em face do **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**, vem, à presença de Vossa Excelência apresentar **MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO PERICIAL**, nos seguintes termos:

I – DA CONSTATAÇÃO DA INCAPACIDADE LABORAL

A parte Autora busca a concessão do benefício assistencial por incapacidade em decorrência de limitações físicas constatadas por exames clínicos, uma vez que padece com as seguintes patologias: **VÍRUS DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA - HIV**.

Como prova de sua incapacidade para o exercício de sua atividade laborativa a parte Autora juntou aos autos inúmeros atestados



67 3427-0939



67 9 9960-9420



luishenrique_adv@yahoo.com.br



R. João Damaceno Pires, nº 1140, Jardim Água Boa, Dourados - MS



médicos que reconhecem a necessidade do afastamento de suas atividades laborais, em caráter definitivo.

As lesões que incapacitam o Requerente foram diagnosticadas por exames clínicos e médicos que já estão encartados aos autos e que foram confirmados por ocasião da perícia médica judicial.

De início, o Nobre Perito informa em seu quesito n. 2, que a Autora apresenta alterações na estrutura ou nas funções do corpo, vejamos:

2. O(A) periciando(a) apresenta alterações na estrutura ou nas funções do corpo (mentais; sensoriais da visão e/ou da audição; da voz e/ou da fala; dos sistemas cardiovascular, hematológico, imunológico, respiratório, digestivo, metabólico e endócrino; geniturinárias; neuromusculoesqueléticas e/ou relacionadas ao movimento; ou da pele)? Qual ou quais? Indicar CID.

R: De acordo com a documentação médica apresentada, a pericianda tem os seguintes diagnósticos: Doença pelo vírus da imunodeficiência humana [HIV]; Lumbago com ciática; Sinusite crônica não especificada (CID-10: B24; M54.4; J32.9).

Em seguida, quesito n.3, afirma o Nobre Perito que a Autora é portador de incapacidade que o impede de participar do mercado de trabalho em igualdade de condições com as demais pessoas, observa:

R: A autora se enquadra como pessoa com deficiência, pois apresenta impedimentos de longo prazo de natureza física, devido ao quadro de imunodeficiência grave que apresenta, ao menos desde 29/03/2021, conforme demonstra o resultado de exame de quantificação de carga viral HIV realizado nessa data, com contagem de linfócitos TCD4 de apenas 103 células, o que a define como não apenas portadora do vírus (HIV), mas portadora da síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA/AIDS), que é a manifestação mais grave da infecção pelo vírus, caracterizando-se por apresentar uma grave imunodeficiência que se manifesta no aparecimento de doenças oportunistas, neoplasias malignas e lesões neurológicas.





Inclusive, o Nobre Perito constatou que a **deficiência** que impede a Requerente de estar em igualdade de condições com as demais pessoas, é de natureza **moderada**, observe:

8. O impedimento constatado apresenta-se como deficiência leve, moderada ou grave?

R: A autora apresenta uma imunodeficiência grave.

Em seguida, em seu quesito n.10 informa que a Autora esta incapaz de exercer atividades que exigem esforços físicos desde 29/03/2021 veja:

9. Qual a data provável do início da deficiência? Com base em qual documento do processo foi fixada? Baseou-se apenas nas declarações do(a) periciando(a)?

R: É possível estimarmos a data de início da deficiência ao menos desde 29/03/2021, conforme demonstra o resultado de exame de quantificação de carga viral HIV realizado nessa data, com contagem de linfócitos TCD4 de apenas 103 células, o que define a pericianda como não apenas portadora do vírus (HIV), mas portadora da síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA/AIDS), que é a manifestação mais grave da infecção pelo vírus, caracterizando-se por apresentar uma grave imunodeficiência que se manifesta no aparecimento de doenças oportunistas, neoplasias malignas e lesões neurológicas.

No caso em apreciação nos autos, resta claro que o Requerente não reúne qualquer condição de retomar ao labor devido as limitações físicas que está sofrendo, até por que sua vida laboral sempre foi em lides braçais e não possui condições de exercer atividade diversa da que sempre exerceu, pois



não tem outra formação profissional que lhe garanta sucesso no reingresso ao acirrado mercado de trabalho.

Ademais, hodiernamente as empresas tem sido relutantes na contratação de colaboradores que possuem algum tipo de enfermidade, por temer que atividade empresarial possa agravar o quadro clínico do funcionário e serem posteriormente responsabilizadas.

Diante desse fato, o trabalhador ao ingressar em qualquer empresa, é submetido à exame médico admissional, que em caso de constatação de moléstia, acaba por ser rejeitado, pois as empresas temem agravar a enfermidade do trabalhador e depois serem passíveis de responsabilização pelo agravo à saúde do colaborador.

Frise-se, que é público e notório, que os segurados portadores de alguma incapacidade, não conseguem sucesso no processo de ingresso ou reingresso ao trabalho.

Outra constatação importante feita pelo Nobre Perito, é que a incapacidade que aflige o Requerente gera efeitos por prazo superior a 2(dois) anos, vejamos:

11. A deficiência gera efeitos pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos?

R: Sim.

Portanto, pelas respostas exaradas pelo expert da confiança deste D. Juízo, há de se concluir que o Autor é incapacitado permanente para o trabalho, cuja reabilitação profissional é impossível, cumprindo o requisito incapacidade laboral.





Assim, não pairam dúvidas quanto ao implemento, pela parte Autora, de todos os requisitos legais hábeis ao deferimento da tutela assistencial, inclusive a vulnerabilidade social e econômica, conforme será abaixo demonstrado.

Assim, a pretensão da Autora está perfeitamente amparada, preenchendo requisitos constitucionais e legais, quais sejam – deficiência e a impossibilidade de prover sua subsistência, além de não poder contar com a renda de seus familiares.

Feitas tais constatações, resta cristalino que a Autora possui o direito de estar em gozo do benefício assistencial ao portador de deficiência, uma vez que restou abundantemente comprovada a sua incapacidade laboral e a miserabilidade econômica, sendo medida de Justiça o deferimento da proteção assistencial.

Termos em que, pede deferimento.

Dourados/MS, aos 29 de setembro de 2023.

Documento assinado digitalmente.

LUIS HENRIQUE MIRANDA
OAB-MS nº. 14.809

